



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL N° 47/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS  
Este Documento ficou afixado em  
local visível p/ público, no período  
de 25.06/20 a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

REGULAMENTA AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EM RAZÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DECRETADA NO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Afonso Alflen Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Victor Graeff;

**CONSIDERANDO** as medidas transitórias de distanciamento social controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Victor Graeff;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** as orientações advindas dos órgãos externos de controle, em especial, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

#### DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

#### Capítulo I

##### DOS SERVIDORES COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (COVID-19)

Art. 2º. Os servidores, os empregados públicos e os estagiários que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de coronavírus deverão informar o fato à chefia imediata, que buscará informações com a Vigilância Epidemiológica do Município e repassará a orientação a ser seguida.



## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)

§ 1º No caso do caput, o servidor deverá providenciar o preenchimento da Declaração constante no ANEXO I deste Decreto e enviá-la ao e-mail [rh.prefeituravg@gmail.com](mailto:rh.prefeituravg@gmail.com).

§ 2º No caso do caput, o servidor deverá ficar de resguardo em sua residência pelo prazo de 14 dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º. Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito das repartições públicas, a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a administração pública municipal, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

Art. 4º. Caso algum servidor público, empregado público ou estagiário apresente sintomas respiratórios do COVID-19, deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico, com o CID da doença, para o e-mail institucional: [rh.prefeituravg@gmail.com](mailto:rh.prefeituravg@gmail.com).

Parágrafo único. No caso do caput, o Município avaliará o atestado médico apresentando e, se entender necessário, agendará perícia médica, podendo a mesma ser realizada na forma de telemedicina, presencial na Prefeitura ou ainda, na residência do servidor.

### Capítulo II

#### DOS ATESTADOS MÉDICOS E DAS PERÍCIAS MÉDICAS

Art. 5º. Poderão ser afastados do trabalho presencial, na forma deste regulamento e da Nota Técnica Covid-19 nº 01/2020, os servidores públicos assim considerados grupo de risco:

I - Profissionais com 60 (sessenta) anos ou mais, com comorbidade(s) associada(as);

II - Cardiopatas descompensados (hipertensão de difícil controle, coronariopatia, arritmia e insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatas graves e descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada grave, enfisema pulmonar, bronquiectasia ou fibrose pulmonar com comprometimento da capacidade pulmonar);

IV - Imunodeprimidos;

V - Gestantes de alto risco;

VI - Diabéticos tipo I insulino dependentes ou diabéticos tipo II descompensados;

VII - Portadores de doenças cromossômicas com fragilidade imunológica;

VIII - Obesos com grau de obesidade relativa a IMC maior que 40;

IX - Portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado.